



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PROCESSO N.º 011/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - do tipo menor **preço unitário**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Bento Abade. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna nº 4/2023.

*** ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 147/2014.**

Data de abertura dos envelopes: Dia 22 de setembro de 2023 às 10h00min.

Endereço: Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652 – Centro / Sala de Licitação.

1.1.1 Estima-se o valor total para esta licitação em R\$ 12.712,00 (doze mil e setecentos e doze reais), obtidos através de pesquisas junto ao mercado.

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços - Envelope nº 1

Anexo III - Modelo de Declarações - Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

1.4. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de São Bento Abade, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site:

www.saobentoabade.mg.leg.br

1.6. Dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a “Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo produção de textos, fotografias, edição de vídeos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara e transmissão das reuniões pela Internet.”

3.2. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

4. DA JUSTIFICATIVA

O planejamento na comunicação pública busca informar as atividades da administração aos seus agentes públicos, bem como satisfazer o princípio da transparência e prestação de contas para a sociedade.

Por meio de estratégias de comunicação eficientes, o órgão garante o acesso apropriado da população a dados e informações sobre as políticas públicas, a empregabilidade dos recursos, a responsabilidade fiscal e social, assim como a estratégia de gestão.

Comunicação Pública pode ser entendida como a comunicação direcionada àquilo que é de todos, que pertence ao Estado e à todos os cidadãos, por dever e direito. Barbosa afirma no texto "A flor e a náusea na comunicação pública" (2004) que a comunicação pública tem a ver com a participação popular, com a multiplicidade de vozes, esfera de interação social, cuja finalidade é a desconstrução da palavra opressiva, desvendando seus matizes.

Zenor (1995), focando seu estudo em comunicação pública com ênfase no papel do Estado, afirma que "essa comunicação se situa necessariamente no espaço público, sob o olhar do cidadão. Suas informações, salvo raras exceções, são do domínio público, pois assegurar o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

interesse geral implica a transparência.

" De forma semelhante, em maio de 2005, o então chefe da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, Luiz Gushiken, apresentou alguns princípios relativos à comunicação pública. Entre eles, pode-se destacar: o dever do Estado de informar, o direito do cidadão à informação (base para o exercício da cidadania), promoção do diálogo e da interatividade e estímulo do envolvimento do cidadão com as políticas públicas. De acordo com organograma de Assessoria da FENAJ, que procura expor como seria uma comunicação integrada, a relação comunicação pública - público externo ficaria a cargo do profissional de relações públicas, enquanto o jornalista se limitaria a relacionar-se com a imprensa.

Assessoria de Comunicação é uma atividade de Comunicação Social que estabelece ligação entre uma entidade, que pode ser indivíduo ou instituição, e o público como sociedade exposta à mídia. A Assessoria de Comunicação é dividida em: Jornalismo/Assessoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Marketing. Dentro dessas divisões existem subdivisões como relacionamento com a imprensa, área editorial, publicidade, propaganda e promoção, público externo e interno, eventos, marketing tradicional e comunicação mercadológica. Os atributos da Assessoria de Comunicação são conceituados por Boanerges Lopes da seguinte forma: "facilitar o acesso de grupos externos às realizações de uma empresa ou instituição, por meio de uma linguagem simples e organizada, mediada pelos meios de comunicação, além de promover a integração e a satisfação de segmentos internos que convivem e sustentam essas duas estruturas organizacionais." (LOPES, 1995, p. 9).

Uma das funções da comunicação pública é dar voz à pluralidade. Essa comunicação deve privilegiar o interesse público em detrimento do interesse corporativo e individual. Uma das suas características é a busca da independência do mercado e do governo, sendo prioritariamente um serviço voltado à sociedade, indo além do que meios de comunicações comerciais propõem ao seu público.

4.2. O Presidente da Câmara, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, JUSTIFICAM a





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**.

5.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no **item 7** deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no **item 9** deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São Bento Abade - MG

Envelope nº 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"

Processo nº 011/2023

Pregão nº 002/2023

Câmara Municipal de São Bento Abade - MG

Envelope nº 2 - "**HABILITAÇÃO**"

Processo nº 011/2023

Pregão nº 002/2023

5.2.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.

5.2.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

5.2.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

5.3.1. Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

5.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento Abade e o Município de São Bento Abade suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4. Estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5. Que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode executar a prestação de serviços solicitada no **subitem 3.1** do Edital.

5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

6.3.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

6.6.1. Declarações constantes no anexo III deste edital.

6.6.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial.

6.7. Os documentos citados no *subitem* 6.6.1. e 6.6.2. deverão estar fora dos envelopes nº 01- "PROPOSTA DE PREÇO" e nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

6.8. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem* 6.6.2. ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/2006, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

6.9. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como **válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

7.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) descrição completa e detalhada da prestação de serviço cotado, de acordo com o presente Edital;

d) Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;

e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três últimos itens sanados em reunião de licitação;

h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

7.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Bento Abade, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

7.6. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o Menor Preço Unitário.

8.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

8.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 25** deste edital.

8.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

8.5. A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

8.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

8.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

8.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

FGTS.

9.2.4. Prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

9.2.5. Prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

9.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

9.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

9.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/2006).

9.5.2. A declaração da vencedora de que trata o **subitem 8.7** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto nº 6.204/2007).

9.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

do art. 43, da LC 123/2006).

9.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação.

9.7. Documento relativo à Qualificação Técnica:

9.7.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

9.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, os interessados que quiserem que a Pregoeira e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Câmara Municipal de São Bento Abade, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação, até **o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.**

9.9.1. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

dirigidas à Pregoeira da Câmara Municipal de São Bento Abade, **devendo ser entregues na Divisão de Licitação, situada na Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652- Centro, no horário de 09:00 às 14:00 horas, não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.**

10.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

10.2.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados ou licitantes para ciência através do site www.saobentoabade.mg.leg.br.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

11.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 14:00 horas**, dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, **não sendo admitidos recursos via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** Caso seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652 Centro – 37.470-000 – São Bento Abade – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

12. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação de notícias relacionadas às atividades da Câmara Municipal, como discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e publicação na página oficial do legislativo e nas redes sociais;
- b) Produção de fotografias e filmagens das reuniões da Câmara, assim como imagens ilustrativas de outras atividades do Legislativo, para publicação no site da Câmara e para fins de registro e arquivo da Câmara Municipal;
- c) Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.leg.br) e nas redes sociais (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- d) Alimentação do conteúdo do site, facebook e outras redes sociais mais utilizadas da Câmara, incluindo a atualização de informações e a postagem de notícias, fotografias e vídeos atuais;
- e) Acompanhar e dar cobertura da participação dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele, em reuniões itinerantes, reuniões, eventos, solenidades e viagens oficiais (mediante autorização prévia do Presidente);
- f) Programação e orientação quanto às estratégias e meios de publicidade para divulgação das reuniões e atividades públicas da Câmara, visando à atração dos cidadãos para participação;
- g) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.
- h) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei N° 8.666/93.

14.2.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a Data-base, a Moeda, o Índice de reajuste do IPCA e a Freqüência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

15. DO VALOR

15.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo menor preço unitário, estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 12.712,00 (doze mil e setecentos e doze reais)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado, estando a importância anotada para futuro compromisso,

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

de acordo com a liberação orçamentária, conforme descrito no item 16 - Dos Recursos Orçamentários.

15.2. Os valores descritos são estimativos máximos para o fornecimento até 31 de dezembro de 2023, com prestação definida de acordo com as necessidades desta Câmara.

15.3. Média de Preços orçados para a execução do objeto para esta Câmara está especificada na tabela abaixo:

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	139	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA; PRODUÇÃO DE IMAGENS ILUSTRATIVAS DE OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, COBERTURA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM REUNIÕES ITINERANTES, EVENTOS, SOLENIDADES E VIAGENS OFICIAIS (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE); GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PELA INTERNET.	MÊS	4	R\$ 3.178,00	R\$ 12.712,00
Total Geral						

15.4. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços indicados no item acima, sendo este, portanto, critério de aceitabilidade da proposta.

15.5. Para evitar o chamado “jogo de planilhas” vedado pela jurisprudência dominante, não serão aceitas propostas com valores unitários e globais acima daqueles indicados no item



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

15.3 deste edital.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.2.001 3390.39.00	7	Manutenção das Atividades Legislativas

18. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A licitante vencedora e a Câmara Municipal de São Bento Abade celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do **prazo de 05 (cinco) dias**, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º (segundo) colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

18.3. O contrato terá duração de **até 31 de dezembro de 2023**, com início na sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

18.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/1993.

18.5. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de São Bento Abade e desde que não afete a boa execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

19.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

19.1.2 Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais cargos exigidos.

19.1.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

19.1.4 Prestar os serviços através de técnicos devidamente credenciados e capacitados.

19.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas.

19.1.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

19.1.7 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos, determinados pelo **CONTRATANTE**.

19.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

19.1.9 Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

19.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

20.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

20.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

20.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

20.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação de serviços do objeto contratado.

20.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

20.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

20.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas ao servidor **Sr. José Carlos Brasileiro de Castro**.

21.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

22. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

22.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

22.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pela Tesouraria e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

22.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

22.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

22.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.10. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

23. DAS SANÇÕES

23.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÊ

Estado de Minas Gerais

de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

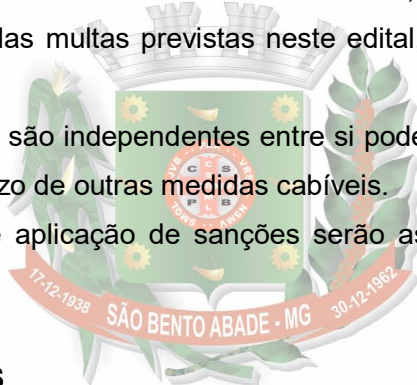
23.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de São Bento Abade.

23.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de São Bento, devidamente justificado.

23.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento Abade e será descredenciado do CRC, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Câmara Municipal de São Bento Abade poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÊ

Estado de Minas Gerais

- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2. A Câmara Municipal de São Bento Abade poderá, por despacho fundamentado da pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

24.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de São Bento Abade comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.7. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

24.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará dever de contratação.

24.11. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

25.1. O Departamento de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail: ser.michele@saobentoabade.mg.leg.br, devendo empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, na Avenida Padre Bento Ferreira, n.º 652 – Centro – São Bento Abade – MG, pelo telefone **(35) 9 9911-0294**.

Câmara Municipal de São Bento Abade – MG, 11 de setembro de 2023.

Michele Shigihara de Souza
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 011/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2023

Tipo: Menor Preço unitário

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo produção de textos, fotografias, edição de vídeos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara e transmissão das reuniões pela Internet.

2. JUSTIFICATIVA



O planejamento na comunicação pública busca informar as atividades da administração aos seus agentes públicos, bem como satisfazer o princípio da transparência e prestação de contas para a sociedade.

Por meio de estratégias de comunicação eficientes, o órgão garante o acesso apropriado da população a dados e informações sobre as políticas públicas, a empregabilidade dos recursos, a responsabilidade fiscal e social, assim como a estratégia de gestão.

Comunicação Pública pode ser entendida como a comunicação direcionada àquilo que é de todos, que pertence ao Estado e à todos os cidadãos, por dever e direito. Barbosa afirma no texto "A flor e a náusea na comunicação pública" (2004) que a comunicação pública tem a ver com a participação popular, com a multiplicidade de vozes, esfera de interação social, cuja finalidade é a desconstrução da palavra opressiva, desvendando seus matizes.

Zenor (1995), focando seu estudo em comunicação pública com ênfase no papel do Estado, afirma que "essa comunicação se situa necessariamente no espaço público, sob o olhar do cidadão. Suas informações, salvo raras exceções, são do domínio público, pois assegurar o interesse geral implica a

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

transparência.

" De forma semelhante, em maio de 2005, o então chefe da Secretaria de Comunicação do Governo Federal, Luiz Gushiken, apresentou alguns princípios relativos à comunicação pública. Entre eles, pode-se destacar: o dever do Estado de informar, o direito do cidadão à informação (base para o exercício da cidadania), promoção do diálogo e da interatividade e estímulo do envolvimento do cidadão com as políticas públicas. De acordo com organograma de Assessoria da FENAJ, que procura expor como seria uma comunicação integrada, a relação comunicação pública - público externo ficaria a cargo do profissional de relações públicas, enquanto o jornalista se limitaria a relacionar-se com a imprensa.

Assessoria de Comunicação é uma atividade de Comunicação Social que estabelece ligação entre uma entidade, que pode ser indivíduo ou instituição, e o público como sociedade exposta à mídia. A Assessoria de Comunicação é dividida em: Jornalismo/Assessoria de Imprensa, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Marketing. Dentro dessas divisões existem subdivisões como relacionamento com a imprensa, área editorial, publicidade, propaganda e promoção, público externo e interno, eventos, marketing tradicional e comunicação mercadológica. Os atributos da Assessoria de Comunicação são conceituados por Boanerges Lopes da seguinte forma: "facilitar o acesso de grupos externos às realizações de uma empresa ou instituição, por meio de uma linguagem simples e organizada, mediada pelos meios de comunicação, além de promover a integração e a satisfação de segmentos internos que convivem e sustentam essas duas estruturas organizacionais. " (LOPES, 1995, p. 9).

Uma das funções da comunicação pública é dar voz à pluralidade. Essa comunicação deve privilegiar o interesse público em detrimento do interesse corporativo e individual. Uma das suas características é a busca da independência do mercado e do governo, sendo prioritariamente um serviço voltado à sociedade, indo além do que meios de comunicações comerciais propõem ao seu público.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

3.1 As proponentes deverão apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica comprovando aptidão e experiência em serviços inerentes ao objeto a ser licitado realizados em pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Atividades a serem desenvolvidas:

a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação de notícias relacionadas às atividades da Câmara Municipal, como discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e publicação na página oficial do legislativo e nas redes sociais;

b) Produção de fotografias e filmagens das reuniões da Câmara, assim como imagens ilustrativas de outras atividades do Legislativo, para publicação no site da Câmara e para fins de registro e arquivo da Câmara Municipal;

c) Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.leg.br) e nas redes sociais (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;

d) Alimentação do conteúdo do site, facebook e outras redes sociais mais utilizadas da Câmara, incluindo a atualização de informações e a postagem de notícias, fotografias e vídeos atuais;

e) Acompanhar e dar cobertura da participação dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele, em reuniões itinerantes, reuniões, eventos, solenidades e viagens oficiais (mediante autorização prévia do Presidente);

f) Programação e orientação quanto às estratégias e meios de publicidade para divulgação das reuniões e atividades públicas da Câmara, visando à atração dos cidadãos para participação;

g) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.

h) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

subordinação direta.

5. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizado por servidor designado para essa função.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023 a contar de sua assinatura.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

7. DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

7.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

7.2 Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais cargos exigidos.

7.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

7.4 Prestar os serviços através de técnicos devidamente credenciados e capacitados.

7.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas.

7.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

7.7 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos, determinados pelo **CONTRATANTE**.

7.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.9 Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Solicitar o fornecimento do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato.

8.2 Acompanhar, gerenciar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.3 Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.4 Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do serviço contratado.

8.5 Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.7 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

9.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação. 13.6- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

9.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

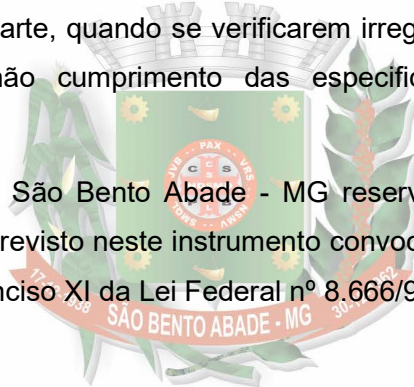
10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

10.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

10.4 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PROCESSO Nº011/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/2002 e à Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Câmara Municipal de São Bento Abade o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

c) cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.

d) os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

e) o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

4. Prazo de entrega:

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	139	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA; PRODUÇÃO DE IMAGENS ILUSTRATIVAS DE OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, COBERTURA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM REUNIÕES ITINERANTES, EVENTOS, SOLENIDADES E VIAGENS OFICIAIS (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE); GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PELA INTERNET.	MÊS	4	R\$	R\$
Total Geral						

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

C N P J:

Nº: TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES

(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

PROCESSO N.º 011/2023

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial 002/2023 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a prestação de serviços;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o

36



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

cumprimento integral das obrigações desta licitação.

- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Município/UF ____ / _____ 2023.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo

CPF e RG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo produção de textos, fotografias, edição de vídeos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara e transmissão das reuniões pela Internet.

NÚMERO DO CONTRATO: <<NÚMERO/ANO CONTRATO>>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

1.1 De um lado,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **C.N.P.J.: 25.641.408/0001-73** sediado administrativamente à Rua Padre Bento Ferreira, n.º 652, Bairro Centro, na cidade de São Bento Abade, MG, e aqui representado por seu Presidente Sr. **LEANDRO GUSTAVO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, possuidor do documento de identidade MG-12.122.183, (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.404.236-51, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Rodrigues, n.º 50, Centro, na cidade de São Bento Abade – Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 De outro lado,

<<FORNECEDOR>>, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu representante o Sr. <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>>, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA; pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Seq.	Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor	Valor
------	------	-----------	----	------	-------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

					Unitário	Total
1	139	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA; PRODUÇÃO DE IMAGENS ILUSTRATIVAS DE OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, COBERTURA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM REUNIÕES ITINERANTES, EVENTOS, SOLENIDADES E VIAGENS OFICIAIS (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE); GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PELA INTERNET.	MÊS	4	R\$	R\$
Total Geral						

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a “**Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo produção de textos, fotografias, edição de vídeos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara e transmissão das reuniões pela Internet.**”, conforme especificados na tabela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá duração de **até 31 de dezembro de 2023**, com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>>.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DE NOTA FISCAL

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de São Bento Abade, CNPJ, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação. 13.6- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

5.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Atividades a serem desenvolvidas:

a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação de notícias relacionadas às atividades da Câmara Municipal, como discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e publicação na página oficial do legislativo e nas redes sociais;

b) Produção de fotografias e filmagens das reuniões da Câmara, assim como imagens ilustrativas de outras atividades do Legislativo, para publicação no site da Câmara e para fins de registro e arquivo da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- c) Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.leg.br) e nas redes sociais (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- d) Alimentação do conteúdo do site, facebook e outras redes sociais mais utilizadas da Câmara, incluindo a atualização de informações e a postagem de notícias, fotografias e vídeos atuais;
- e) Acompanhar e dar cobertura da participação dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele, em reuniões itinerantes, reuniões, eventos, solenidades e viagens oficiais (mediante autorização prévia do Presidente);
- f) Programação e orientação quanto às estratégias e meios de publicidade para divulgação das reuniões e atividades públicas da Câmara, visando à atração dos cidadãos para participação;
- g) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal.
- h) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Bento Abade - MG, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

contingência.

7.1.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

7.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.3 A Câmara Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Dotação Orçamentária	Reduzido	Plano de Trabalho
01.031.0001.2.001 3390.39.00	7	Manutenção das Atividades Legislativas

CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

9.1. Este Contrato foi autorizado pelo **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em lei:

10.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

10.1.2 Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais cargos exigidos.

10.1.3 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.

10.1.4 Prestar os serviços através de técnicos devidamente credenciados e capacitados.

10.1.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas.

10.1.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

10.1.7 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos, determinados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

10.1.9 Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11 Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

11.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

11.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

11.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

11.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas a servidor o **Sr. José Carlos Brasileiro de Castro**.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/1993.

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

14.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os valores serão reajustados em conformidade com a Data-base, a Moeda, o Índice de reajuste do IPCA e a Frequência dos trabalhos, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

16.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior.**
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.4. A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de São Bento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de São Bento Abade.

18.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.

18.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art. 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

18.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais

estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO BENTO ABADE, <<DATA CONTRATO>>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG

Presidente da Câmara

Contratante

<<EMPRESA CONTRATADA>>

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: